



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma **MGTM PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1– O Município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ: 18.557/546.0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF- 898.880.906-82, doravante denominado contratante, e a firma **MGTM PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO LTDA** com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 135, 5º andar, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ nº 73.610.594/0001-26 doravante denominada contratada, por seu representante legal, Senhor Marcelo Torres Motta, CPF: 529.752.406-78, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 – A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 45/2017, decorrente da Carta Convite nº 05/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de Firma para Prestação de Serviços de consultoria para atender ao critério de distribuição de ICMS Patrimônio Cultural – Lei 18.030/2009 e conforme Deliberação Normativa 001/2009 do CONEP.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local , referentes de dezembro/2016 a novembro/2017, compreendendo: Conselho do Patrimônio <ul style="list-style-type: none">• Orientação para atuação do Conselho;• Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;• Organização do material para envio; Setor de Patrimônio <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Relatório de Atividades do Setor;• Organização do material para envio. Montagem da pasta referente a este Quadro I.
	Inventário <ul style="list-style-type: none">• Execução da etapa do IPAC/Coronel Xavier Chaves conforme cronograma. Preenchimento de fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos;• Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados. Montagem da pasta do Quadro II
	Laudos de Estado de Conservação <ul style="list-style-type: none">• Serão elaborados laudos, conforme modelos do IEPHA, para 1 conjunto paisagístico, 6 bens imóveis e 1 bem móvel. Montagem da pasta do Quadro III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Assessoramento na aprovação do Fundo de Cultura

- Confecção do Relatório de investimentos do FUMPAC;
- Confecção de relatório de investimentos Programa de investimentos do FUMPAC:
Montagem da pasta do Quadro VII.

Educação Patrimonial

- Elaboração do Relatório de Atividades de Educação Patrimonial executadas em 2017;
- Elaboração de Projeto de Educação Patrimonial, conforme modelo do IEPHA.
Montagem da pasta do Quadro V

O valor Global do presente certame é de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.211.003	FUNDO MUNIC DE PRES. DO PAT CULT
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	391	PATRIM. HIST, ART E ARQUEOLOGICO
PROGRAMA	0084	PROT E CONS. DO PATRIMONIO....
PROJ/ATIVIDADE	2.311	MANUT DIV PESQ ACERVO PAT HIST ...
CONTA	33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
CENTRO DE CUSTO	059	PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL
FICHA	705	

3.2 – O presente contrato vigorará por 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – A Prestação de serviços serão prestados de através conformidade com o a relação de eventos contidos na cláusula Segunda deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado de conformidade com a prestação de serviços estipulados na clausula Segunda deste contrato em 04 (quatro) parcelas e após a apresentação da Nota Fiscal e Nota de Empenho, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) para o presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar serviços de conformidade com as especificações contidas neste contrato;
- II. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- III. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte e outras decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- IV. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus representantes, no que se refira à execução do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

- I. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes à prestação de serviços.
- II. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e fora, para que produza todos os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 07 de Agosto de 2017.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

MGTM PATRIMÔNIO
CULTURAL E TURÍSTICO
LTDA
CNPJ: 73.610.594/0001-26

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: